# Lei nº 2.944 de 31 de agosto de 2.023.

Fica instituído o Dia Municipal da Paz e da Conciliação, a ser comemorado anualmente e preferencialmente no dia 22 de julho, e dá outras providências.

**O Povo do Município de Bom Despacho/MG**, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º –** Fica instituído o Dia Municipal da Paz e da Conciliação, com o propósito de promover a paz e a conciliação na sociedade, sua importância cultural, social, educativa e espiritual.

**Parágrafo único** – O Dia Municipal da Paz e da Conciliação será comemorado anualmente e preferencialmente no dia 22 de julho.

**Art. 2º –** Comemorar-se-á o Dia Municipal da Paz e da Conciliação com a realização de:

I – palestras sobre a paz e a conciliação em escolas, entidades públicas e privadas;

II – atividades esportivas diversas para jovens e adultos, jogos lúdicos para crianças;

III – eventos musicais, danças, espetáculos teatrais, mostra de cinema, exposição de artes plásticas e outras modalidades de arte que ratifiquem a importância da paz em sociedade;

IV – eventos correlatos que promovam a paz e conciliação.

**Art. 3º –** Para a implementação desta lei, o Poder Executivo poderá:

I – realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições federais e estaduais;

II – celebrar parceria com organizações sociais de caráter privado, universalidades e empresas privadas que se dispuserem a colaborar sem ônus para o município.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 31 de agosto de 2023, 112º ano de emancipação do Município.



Bertolino da Costa Neto

**Prefeito Municipal**